

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica

cartvalinhos@lexxa.com.br www.cartoriovalinhos.com.br  
Rua Francisco Glicério, 161 - Fone: (19) 3871-9090 CNPJ: 07.929.814/0001-54  
OFICIAL: ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA



RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:012727

Apresentante: FORUM DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VALINHOS, CNPJ: 24.374.930/0001-73  
Partes.....: FORUM DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VALINHOS FEAV, CNPJ: 24.374.930/0001-73  
ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI, CPF: 053.418.398-03  
Título.....: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL - PORTADORA: ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 28/05/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
MF.12727, L.19, R.9813, AV.9724, Pça. Acres. 2B	24/06/2024			CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 309,63	R\$ 216,88	R\$ 526,51	1236874PJDG000113925XB24T

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	309,63
Ao Estado	R\$	87,90
Ao SEFAZ	R\$	60,22
Ao Registro Civil	R\$	16,30
Ao Tribunal de Justiça	R\$	21,26
Ao Município	R\$	16,29
Ao Ministério Público	R\$	14,91
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>526,51</b>

Valor Depositado..... R\$ 503,25

A Receber..... R\$ 23,26

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em DINHEIRO

Observações: 33 PÁGINAS

DOCUMENTO  
ENTREGUE

27 JUN. 2024

REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE VALINHOS

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

VALINHOS-SP, 24 de junho de 2024

RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1236874PJDG000113925XB24T

A RECEBER  
A QUANTIA DE

**R\$ 23,26**

Em: \_\_\_\_\_

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_

ILUSTRÍSSIMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL PRIVATIVO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VALINHOS, SP.

ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI, abaixo assinado, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n° 10.953.704-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 053.418.398-03, filha de Nélío Serafim Moneda e Leonor Cherubini Moneda, residente e domiciliada na com endereço na rua Izabel de Abreu Pinheiro, n° 117, Recreio dos Cafezais, Valinhos, SP, CEP 13278-324, e-mail: [ecmacari@gmail.com](mailto:ecmacari@gmail.com), Cel. (19)981678084; REPRESENTANTE LEGAL da: FÓRUM DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VALINHOS - FEAV, inscrita no CNPJ n° 24.374.930/0001-73, com sede na Rua Antônio Nicolau, 84, Bairro Jardim Bom Retiro, cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13275-350; **REQUERER** o registro da ata de assembleia geral extraordinária para terceira alteração do estatuto e do endereço.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Valinhos, 10 de abril de 2024.

FIRMA

*Eliane Macari*

*Eliane Cherubini Moneda Macari*

*Presidente da FEAV*

**TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA**  
Rua José Miloni, 297 - Valinhos - SP  
Fone: (19) 3871-2078  
Válida somente com Selo de autenticidade

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI, do qual dou fé.  
Valinhos, 21 de junho de 2024.  
Em testemunho da verdade.

MARCOSS PASSOS JUNIOR - Substituto do Tabelião  
RS 8.37 | Selo(n): 1 Ato: 1219AA - 0750177

111829  
FIRMA  
S17219AA0750177

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 9813

PARA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DO ENDEREÇO DO  
FÓRUM DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VALINHOS – FEAV

CNPJ nº 24.374.930/0001-73

Aos seis (6) dias de março de 2024, às 19 horas, através da plataforma *Google Meet*, reuniram-se os associados, de forma virtual, em assembleia geral extraordinária, conforme lista de comparecimento em anexo, com presença da maioria absoluta das entidades associadas atuais, na forma do artigo 16, III, artigo 18, I e artigo 19 parágrafo único do estatuto em vigor, após edital de convocação especialmente elaborada para esse fim; foi instalada e aberta assembleia geral extraordinária em primeira convocação para a **terceira alteração do estatuto e alteração do endereço da associação**. A Presidente do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV, *Eliane Cherubini Moneda Macari*, instalou a assembleia; em seguida convidou *Carla Regina Ferreira de Almeida* para presidi-la, que indicou como secretária, *Wanda do Carmo Braz Dini*, as quais foram aclamadas pelos associados presentes; que, nesta condição, passei a lavrar a presente ata. A Presidente da assembleia geral agradeceu a presença de todos; esclareceu que a Associação necessita alterar seu endereço, assim como revisar e alterar alguns específicos pontos do estatuto associativo, de forma a atualizá-lo. Posto isto, para melhor organização será feita a consolidação do estatuto associativo. Foi, em seguida, submetido à apreciação de todos o inteiro teor do estatuto associativo, com sua nova redação, composto de 118 artigos, conforme anexo que fica fazendo parte integrante desta ata; e informou que, como é do conhecimento dos presentes, a sede da Associação está instalada no endereço *Rua Antônio Nicolau, 84, bairro Jardim Bom Retiro, CEP 13275-350, Valinhos/SP*. Não havendo qualquer oposição, em prosseguimento, foram aprovados, por **unanimidade**, o novo endereço da Associação e a alteração estatutária constante do documento anexo a esta ata. Por igual votação, a Assembleia Geral Extraordinária também decidiu que, considerando a alteração na estrutura administrativa, os mandatos atuais da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão inalterados até o fim da atual gestão, em 27.02.2027, quando ocorrerão novas eleições nos padrões do novo estatuto ora aprovado. Com a palavra, a Presidente afirmou que, com a realização da presente

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP – CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



@

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

AS E PROTESTOS  
 TURA  
 O PAULO  
 297

assembleia está cumprida a devida formalidade legal; por isso que a ata e seu anexo (alteração estatutária aprovada) deverão ser encaminhados ao competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e demais órgãos competentes, para registro e seu arquivamento a fim de que surta seus regulares e jurídicos efeitos. Por fim, como nada mais havia a tratar, a Presidente deu por encerrada a assembleia geral. E, eu, *Wanda do Carmo Dini*, lavei a presente ata que será assinada pela presidente da assembleia geral, por mim, pela presidente da Associação e por advogado revisor.

Valinhos, 06 de março de 2024

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
 Microfilme n° 9813

FIRMA

*Carla Regina Ferreira de Almeida*  
 Carla Regina Ferreira de Almeida  
 Presidente da Assembleia Geral

FIRMA

*Wanda do Carmo Braz Dini*  
 Wanda do Carmo Braz Dini  
 Secretária da Assembleia Geral

FIRMA

*Eliane Cherubini Moneda Macari*  
 Eliane Cherubini Moneda Macari  
 Presidente da FEAV

FIRMA

*Dr. Rafael Antonio Geraldini*  
 Dr. Rafael Antonio Geraldini  
 Advogado - OAB 147.846

**TABELÃO DE NOTAS - VENTURA**  
 Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP  
 Fone: (19) 3871-2078  
 Valtter Ventura - Tabelião \*Válido somente com Selo de autenticidade\*

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CARLA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA, (1) WANDA DO CARMO BRAZ DINI, (1) ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI e (1) RAFAEL ANTONIO GERALDINI, do que dou fé, Valinhos, 21 de junho de 2024.  
 Em testemunho da verdade.

MARCUS PASSES JUNIOR - Substituto do Tabelião  
 (RS 33,48 Selo) 2. Atos: 1219AA-0144252 | 1219AA-1214253

187823  
**FIRMA 2**  
 S21219AA0144252

1118233  
**FIRMA 2**  
 S21219AA0144253

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
 Valinhos-SP - CEP 13275-364  
 CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
 e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
 Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
 Instagram: [@feavvalinhos](https://www.instagram.com/feavvalinhos)

Instituições Associadas:



**LISTA DE PRESENÇA**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DO ENDEREÇO DO**  
**FÓRUM DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VALINHOS - FEAV**  
**REALIZADA NO DIA 6 DE MARÇO DE 2024.**  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

1. CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS

Representante: Erwin Franieck  
Representante: Eliane Cherubini Moneda Macari  
Representante: Theophilo Olyntho de Arruda Neto

2. RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS

Representante: Ricieri Mauro Baldin  
Representante: Marcelo Pêra

3. GRUPO ROSA E AMOR

Representante: Carla Almeida

4. ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA-ACESA

Representante: Dr. Odonel Urbano Gonçalves  
Representante: Sidnei Bertazzoli

5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS- APAE

Representante: Nivaldo Donizetti Miguel

6. CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS - GRUPO GENTE NOVO RUMO

Representante: Wanda do Carmo Braz Dini

7. IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VALINHOS

Representante: Fernando Pozzuto

8. ASSOCIAÇÃO CRISTÃ ACOLHER CUIDAR ENSINAR SERVIR – ACES

Representante: João Bordini

9. ESPAÇO DA CRIANÇA PRA. VANDA NICOLAU

Representante: Claudete Seron

10. RAFAEL ANTONIO GERALDINI

Voluntário

Encerramento da lista:



ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI

Presidente



## Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

A Presidente em exercício da **FEAV**, no exercício das suas atribuições estatutárias, convoca os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se de forma virtual, através da plataforma Google Meeting no dia 06 de março de 2024, às 19 horas, através do link: <https://meet.google.com/cwa-sbvy-enz>, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, nas condições do artigo 19, §2º estatuto, e em segunda convocação às 19:30 horas, com qualquer número de associados, para alteração do estatuto e do endereço da associação; nos termos do art. 16, III e art. 18, I do mesmo diploma legal.

Valinhos, 15 de fevereiro de 2024.



*Eliane Cherubini Moneda Macari*  
Presidente da FEAV

**TABELÃO DE NOTAS - VENTURA** Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP  
Valter Ventura - Tabelião Fone: (19) 3871-2078  
"Válido somente com Selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI, do qual dou fé.  
Valinhos, 21 de junho de 2024.  
Em testemunho da verdade

MARCOS PASSOS JUNIOR - Substituto do Tabelião  
RS 8,37 Selo(s): 1 Ato:1219AA-0750179

11  
FIRMA 1  
S11219AA0750179

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO  
DO FÓRUM DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VALINHOS – FEAV  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73**

**CAPÍTULO I  
Seção I  
DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 1º O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº 24.374.930/0001-73, regula-se por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, fundado no dia 23 de novembro de 2015 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Valinhos sob nº 6155, tem sede à Rua Antônio Nicolau 84 – Jardim Bom Retiro – Valinhos – Estado de São Paulo – CEP 13275-350.

Art. 2º O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV é pessoa jurídica de direito privado, constituída nos termos do disposto no artigo 53 do Código Civil, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º Na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), emitida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a FEAV enquadra-se nos códigos 88.00-6-00 - Serviço de Assistência Social sem Alojamento, 94.30-8-00 - Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais e 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

§ 2º A FEAV disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral e ordens executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

**Seção II  
NATUREZA**

Art. 3º O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, que presta serviço na área de assistência social, com atuação na defesa dos direitos humanos e do meio ambiente.

§ 1º A FEAV, que tem natureza de assistência social, essencialmente possui as seguintes características:

- Promove atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- Focaliza a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestações;
- Tem finalidade pública e adota o princípio da transparência nas suas ações; e
- Promove ações de relevância pública e social.

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP – CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signatures and initials]*

§ 2º As atividades da FEAV, considerada sua natureza de socioassistencial:

- a) Harmonizam-se com os objetivos e público-alvo da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Assistência Social, com as alterações da legislação que se lhe seguiu.
- b) Apresentam acentuados, neste estatuto associativo, sua natureza, objetivos, missão, visão e público-alvo;
- c) Amoldam-se à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com a Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; e,
- d) Enquadram-se no disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na sua finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único. É vedado o pagamento aos diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores de qualquer espécie de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto associativo.

Art. 5º O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV adota escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e normas do Conselho Federal de Contabilidade

§ 1º A FEAV mantém escrituração contábil regular, registrando as receitas e as despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada.

§ 2º A FEAV mantém escrituração de toda sua receita e de toda sua despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º A FEAV conserva em ordem, pelo prazo legal, os documentos que comprovam a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

§ 4º A FEAV, quando previstas nas normas legais, cumpre com as obrigações tributárias.

§ 5º A FEAV está obrigada a apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado na legislação atinente.



*[Handwritten signatures and marks]*

Art. 6º As parcerias com a Administração Pública, direta e indireta, serão divulgadas pelo Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV na internet e em locais visíveis de sua sede social.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos em decorrência de parcerias com a Administração Pública, direta ou indireta, serão depositados em conta corrente bancária específica.

§ 2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, observadas as mesmas regras de prestação de contas para os recursos transferidos da Administração Pública para a FEAV.

§ 3º A movimentação de recursos no âmbito das parcerias cuidadas na cabeça deste artigo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua própria conta bancária.

### Seção III MISSÃO, VISÃO

Art. 7º O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV tem por missão dar suporte para a aquisição, pelas entidades filantrópicas que lhe são filiadas, de auto sustentabilidade e longevidade.

Art. 8º O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV tem por visão o alcance de excelência na sua atividade socioassistencial e na preservação do meio ambiente e dos direitos humanos.

### Seção IV PRINCÍPIOS

Art. 9º Na execução de suas atividades, bem como nas relações negociais, comerciais, contratações, parcerias e outras, o Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da transparência, da razoabilidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. No desenrolar das suas atividades, a FEAV não fará discriminação, seja de raça, cor, gênero, religião ou de quaisquer outras espécies.

### Seção V OBJETIVO

Art. 10. O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no campo socioassistencial, na defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, com a atenção voltada às seguintes atividades:

a) Agregar, reunir, fortalecer, potencializar, assessorar nas atividades fins e meios, bem como representar suas filiadas e coletividades junto aos órgãos públicos e privados, assim como em quaisquer departamentos, divisões, seções e setores, em qualquer nível e esfera;

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP - CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



Cartório Reg. de PJ de VALINHOS Microfilme nº 9813

DE PROTESTOS  
AS E PROTESTOS  
17/03/14  
ÃO PAULO  
VI, 297

- b) Promover o fortalecimento, a difusão de informações, a capacitação, a troca de experiências e os treinamentos necessários à excelência dos serviços prestados pelas organizações filiadas e coletividades, bem como orientar no cumprimento da legislação vigente;
- c) Fomentar, difundir e incentivar a promoção humana, a prática da assistência social, do bem-estar social e do voluntariado;
- d) Estimular, divulgar e defender o padrão de conduta e o respeito aos princípios éticos profissionais e universais;
- e) Auxiliar, promover, coordenar, transferir, repassar recursos, dar apoio técnico e orientar na criação, instalação e funcionamento de organizações socioassistenciais;
- f) Colaborar e promover ações e projetos sociais e beneficentes à população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com foco no território e considerando também os coletivos existentes;
- g) Promover ações socioassistenciais de atendimento, dirigidas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal;
- h) Promover atividade na área da educação, seja na básica, infantil, fundamental, média e nas modalidades de educação profissional, especial da educação básica e ou/superior, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecido pelo Ministério da Educação;
- i) Atuar na promoção, prevenção e atenção à saúde;
- j) Promover eventos de caráter social, cultural, esportivo e recreativo;
- k) Promover a proteção/defesa dos direitos humanos, de forma ampla e irrestrita;
- l) Envolver-se nas ações e projetos de proteção e recuperação do meio ambiente, seja de forma preventiva, reativa ou minimizando danos, podendo também colaborar com as outras organizações análogas, poder público e iniciativa privada e, em sendo o caso, estender suas ações a outros municípios, sempre que requisitada ou por sua iniciativa própria;
- m) Organizar, executar e/ou apoiar serviços de utilidade pública, estudos e pesquisas com vistas à promoção humana e social; e,
- n) Representar, judicial ou extrajudicialmente, quando solicitado, suas entidades filiadas e coletividades.

Parágrafo único. Para a consecução das finalidades e incumbências supra especificadas, a FEAV poderá dedicar-se às suas atividades diretamente ou utilizar-se de cooperação com outras organizações de fins não econômicos, órgãos públicos e/ou demais pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, por meios que se mostrarem adequados e legais; para tanto, poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, acordo ou termo de cooperação, colaboração ou fomento, entre outros.

Art. 11. O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV é organização da sociedade civil, laica e não política, proibida sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, direta ou indiretamente, por quaisquer meios ou formas.

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP – CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signatures and marks over the logos]*

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS Microfilme nº 9813

DE PESQUISA  
DE  
ENTU...  
PROTESTOS  
SÃO PAULO  
Nº 297

§ 1º São vedadas atividades religiosas ou políticas, partidárias ou eleitorais, na sede da FEAV; são proibidos, igualmente, o uso do seu nome e de sua logomarca para os fins apontados na cabeça deste artigo, constituindo sua prática, seja porque meio for, falta grave punível nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo que pretender ou efetivamente tornar-se candidato, pré-candidato ou for nomeado a qualquer cargo ou agente político, comissionado ou não, seja qual for a esfera estatal, obrigatoriamente deverá solicitar sua renúncia ou afastamento do cargo que ocupa na FEAV, podendo reassumi-lo caso não seja eleito ou não tome posse ao cargo pretendido, na hipótese de que ainda esteja vago.

## Seção VI FINALIDADE

Art. 12. O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV tem como finalidade preponderante a promoção de ações socioassistenciais de relevância pública e social, em colaboração com organismos privados de fins não econômicos, na defesa dos direitos humanos e do meio ambiente.

Parágrafo único. Na área socioassistencial, a FEAV fomenta a promoção humana, difunde a prática da assistência social e promove a busca do bem-estar social e o trabalho voluntário.

Art. 13. De forma secundária, o Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV opera na área da promoção da saúde, voltada para a prevenção e atenção à saúde.

Art. 14. De forma secundária, o Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV opera na área da promoção da educação básica, infantil, fundamental, média profissional, especial de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 15. De forma secundária, o Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV opera na área da cultura, fomentando projetos como instrumentos de dar dignidade ao ser humano.

Art. 16. De forma secundária, paralelamente aos seus objetivos sócioassistenciais, o Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV promove o incremento e a execução de projetos na área do esporte, como meio de dignificar o ser humano.

Art. 17. Inserem-se nas atividades fins do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV a promoção e divulgação de projetos que preservem o meio ambiente e a defesa dos direitos humanos.

Art. 18. O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV, considerando suas finalidades preponderante e secundárias, propõe-se fomentar a produção de pesquisas científicas, favorecendo a formação de pessoal técnico especializado, mediante o apoio da ministração de cursos.

Art. 19. Para cumprir suas finalidades, o Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV poderá organizar-se em tantas unidades de promoção e apoio de serviços nas

10  
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme nº 9813

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP - CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



áreas da assistência social, da saúde, da educação, da cultura, do esporte, do meio ambiente e da defesa dos direitos humanos, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimento interno específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 20. O presente estatuto associativo fomenta a colaboração voluntária, ou a convite, de profissionais especializados, independentemente de serem associados/filiados do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV, para a integração em atividades técnicas, financeiras e administrativas.

**CAPÍTULO II**  
**QUADRO ASSOCIATIVO**  
**SEÇÃO I**  
**ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**  
**Subseção I**  
**Quadro de Associados**

Cartório Reg. de PJ de  
VALINHOS  
Microfilme nº 9813

Art. 21. O quadro de associados do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV é formado das seguintes categorias:

- a) Associado honorário;
- b) Associado benemérito;
- c) Associado remido; e,
- d) Associado efetivo.

§ 1º São associados honorários as pessoas físicas cujo trabalho na área socioassistencial tenha contribuído, de forma voluntária, para o desenvolvimento das atividades preponderantes e secundárias da FEAV.

§ 2º São associados beneméritos as pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doações valiosas para a FEAV.

§ 3º São associados remidos as pessoas físicas e jurídicas que, em troca de um pagamento único, adquirem a condição de associado efetivo, dispensado de pagar contribuições periódicas.

§ 4º São associados efetivos as pessoas, físicas ou jurídicas, que possuem estreito vínculo com a FEAV, que sejam participantes ativos e assíduos nas suas atividades e que as assume no limite de suas possibilidades para cumpri-las de forma eficaz.

§ 5º O título de associado honorário e de associado benemérito é concessão honorífica da FEAV, de competência exclusiva da Assembleia Geral.

§ 6º Os associados agraciados com a concessão honorífica de associado honorário e/ou benemérito usufruirão de isenção das contribuições devidas pelos associados efetivos.

§ 7º A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral proposta de regulamentação da concessão honorífica estabelecidas neste estatuto associativo, organizará e manterá atualizado o quadro honorífico da FEAV.

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP - CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

DE PESQUISA  
CADE  
OS E P  
NTURA  
OQ  
SÃO PAULO  
NI, 297

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS de *Ad*  
Microfilme n° 9813 *P*

## Subseção II

### Associados Efetivos. Associações Filiadas

Art. 22. O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV é constituído por entidades socioassistenciais e/ou organização da sociedade civil, de direito privado, de fins não econômicos, formalmente estabelecidas na cidade de Valinhos e que prestam serviços contínuos nas áreas social, educação, saúde, cultura, esporte, direitos humanos e meio ambiente.

§ 1º A admissão de associado efetivo, prevista nesta subseção, ocorrerá somente após aprovação do pedido de inscrição pela Diretoria Executiva.

§ 2º Apenas após o pagamento da primeira contribuição associativa far-se-ão sentir os efeitos da admissão do associado efetivo.

§ 3º Cada associado efetivo desta subseção, quite com sua obrigação estatutária, tem direito a 01 (um) voto, que será exercido por 01 (um) representante.

## Subseção III

### Associados efetivos. Pessoas físicas/jurídicas

Art. 23. São consideradas associadas pessoas físicas/jurídicas que, contribuintes, tenham seus nomes registrados no quadro associativo do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV.

## Subseção IV

### Regras gerais sobre associados

Art. 24. O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV é associação constituída por número ilimitado de associados.

Art. 25. O pedido de demissão dos associados poderá ser feito voluntariamente a qualquer tempo.

Art. 26. As infrações ao presente estatuto, ao código de ética e às ordens normativas ou às ordens executivas, bem como as irregularidades de qualquer natureza cometida pelo associado poderão acarretar sua exclusão, decidida pela Diretoria Executiva, em procedimento que garanta ampla defesa e acesso a recurso.

Art. 27. A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

Art. 28. Mesmo quando integrantes dos órgãos diretivos do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, seus associados, quaisquer que sejam, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 29. São requisitos para admissão como associado do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV:

- a) Registro nos controles da FEAV do nome da pessoa física ou jurídica; e,
- b) Pagamento da primeira contribuição associativa, exceto para os associados honorários, beneméritos e remidos.

Art. 30. São requisitos para demissão do quadro associativo do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV:

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP – CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signatures and marks]*

- a) Manifestação escrita do associado; e,
- b) Não pagamento, por 6 (seis) vezes, da contribuição associativa, exceto para os associados honorários, beneméritos e remidos.

Art. 31. A exclusão do associado é possível havendo justa causa, apurada em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, na forma estabelecida neste estatuto associativo.

§ 1º São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- a) Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Praticarem atos lesivos aos interesses da FEAV; e,
- c) Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

§ 2º Constatada a existência de indício de prática de falta grave, a Diretoria Executiva designará um diretor que apurará, em procedimento interno, o fato descrito como justa causa.

§ 3º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base nos fundamentos e na conclusão do parecer que apurou o fato e nos demais elementos de convicção decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§ 4º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 32. São direitos dos associados do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV, quites com suas obrigações, aqueles taxativamente especificados nas alíneas abaixo:

- a) Votarem e serem votado para compor, como membro, os órgãos deliberativos, o conselho fiscal e consultivo da FEAV, observada a satisfação dos requisitos previstos neste estatuto.
- b) Tomarem parte nas assembleias gerais;
- c) Propor admissão de novos associados;
- d) Apresentar sugestões para melhoria da FEAV; e,
- e) Demitir-se do quadro associativo ou de qualquer cargo que porventura exerça nos órgãos diretivos ou dos conselhos fiscal e consultivo;

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 33. São deveres dos associados do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV:

- a) Respeitar o presente estatuto e acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins da Associação;

- c) Pagar com pontualidade a contribuição assumida;
- d) Divulgar, sempre que se apresente oportunidade, os serviços prestados pela FEAV, com o propósito de atrair a atenção da comunidade;
- e) Participar, dentro de suas possibilidades, das campanhas e promoções que objetivem angariar recursos para a FEAV; e,
- f) Exonerar-se do cargo de direção, conselheiro fiscal ou conselheiro consultivo no caso de passar a ocupar cargo e/ou assumir funções de agente público, seja em cargo de provimento efetivo ou cargo comissionado.

Art. 34. É intransmissível o exercício dos direitos e deveres do associado.

Art. 35. Terá direito de votar o associado que estiver quite com suas obrigações pecuniárias.

§ 1º O associado candidato a ocupar o cargo de presidente do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV deverá satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar quite com suas obrigações pecuniárias;
- b) Fazer parte do quadro associativo por pelo menos um ano; e,
- c) Ter integrado, como membro, anterior Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 2º Os associados candidatos a ocupar os demais cargos da Diretoria Executiva observarão as condicionantes especificadas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior.

§ 3º Os associados candidatos aos cargos de conselheiros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo observarão as condicionantes especificadas nas alíneas “a” e “b” do § 1º supra, deste estatuto associativo.

§ 4º É inelegível associado que seja membro de Poder, do Ministério Público ou funcionário da administração pública, concursado ou ocupante de cargo em comissão, estendendo-se a vedação aos seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

### CAPÍTULO III FONTES DE RECURSOS

Art. 36. Para consecução dos objetivos do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV, este estatuto estabelece as fontes para obtenção de recursos financeiros.

§ 1º O rol das fontes especificadas no artigo 37 é meramente exemplificativo, de outras podendo a FEAV lançar mão.

§ 2º A FEAV poderá instituir atividades comerciais ou de outros gêneros, que observem os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, da transparência e do equilíbrio econômico financeiro com a finalidade de obter recursos financeiros que a auto sustentem.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, fica a Diretoria Executiva autorizada a registrar, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita

44  
Cartório Reg. de PJ de  
VALINHOS  
Microfilme n.º 9813

Instituições Associadas:



*[Handwritten signatures and marks]*

Federal do Brasil e nas demais repartições públicas competentes, inscrições tantas quantas necessárias para essas atividades.

§ 4º As atividades estabelecidas no § 2º deste artigo reger-se-ão por estas disposições estatutárias, ordens normativas e ordens executivas emitidas pela matriz.

§ 5º Cada unidade a que se refere o § 3º deste artigo constituirá centro específico de receita e despesa.

Art. 37. Constituem fontes de receita do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV:

- a) Mensalidade, trimestralidade, semestralidade ou anuidade dos associados;
- b) Legados e doações em dinheiro;
- c) Convênios;
- d) Auxílios;
- e) Subvenções;
- f) Receitas oriundas das promoções de voluntários;
- g) Receitas oriundas de bens constituintes do patrimônio;
- h) Quaisquer outros bens ou quantias recebidas pela FEAV;
- i) Rendas provenientes da exploração de estacionamento de automóveis;
- j) Rendas provenientes da exploração do bazar/loja;
- k) Rendimentos de aplicações financeiras;
- l) Rendimentos de alugueres;
- m) Rendas resultantes de vendas de sucatas e materiais recicláveis;
- n) Receitas provenientes da execução do programa denominado Nota Fiscal Paulista, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como execução de programas congêneres;
- o) Termos de colaboração, de fomento e de acordos de colaboração;
- p) Doações de empresas, previstas no art. 84-B da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação da pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- q) Recebimento de bens móveis, previsto no art. 84-B da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação da pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- r) Recursos, financeiros ou não, resultantes de incentivos fiscais federais, estaduais e municipais; e,
- s) Arrecadação de recursos por meio de títulos de capitalização prevista na Lei nº 14.332, de 05 de maio de 2022.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS

Microfilme n° 9813

16  
P

Art. 38. Os valores pecuniários obtidos como receita pelo Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV, quaisquer que sejam, serão obrigatoriamente escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP – CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Contabilidade - NBC.

§ 1º Os valores pecuniários apontados na cabeça deste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária aberta em nome da FEAV, em bancos designados pela Diretoria Executiva, cujos cheques tenham acesso à câmara de compensação.

§ 2º Todos os valores pecuniários recebidos ingressarão no caixa da FEAV, vedada sua utilização antes de sua regular escrituração.

Art. 39. O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV aplicará suas rendas, recursos e eventuais superávits ou sobras integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO IV**  
**CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 40. São órgãos deliberativos do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV:

- a) A Assembleia Geral; e,
- b) A Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma prevista neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 41. É intransmissível o exercício de função em qualquer órgão deliberativo do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV.

Art. 42. No caso de vacância de cargo estatuída neste estatuto, é vedada a participação, em qualquer órgão deliberativo da FEAV, de pessoa que não tiver seu nome sufragado pela Diretoria Executiva.

Art. 43. A ocupação simultânea de cargos, em mais de um órgão, será permitida, por exceção, na composição da mesa da Assembleia Geral e nos casos expressamente previstos neste estatuto associativo.

Art. 44. É proibida a ocupação de cargo de deliberação do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV para pessoas que:

- a) Conservem, entre si, relação matrimonial ou de companheirismo;
- b) Mantenham integrando o quadro de empregados da Associação, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até terceiro grau; e
- c) Sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, funcionário público concursado ou nomeado a qualquer título da administração pública de qualquer esfera governamental, direta ou indireta; da mesma forma é vedada para os respectivos cônjuges ou companheiros, bem como para os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto direto, para exercer mandato de 3 (três) anos, na forma do capítulo XI deste estatuto associativo, permitida a reeleição.

DE PENSAR  
E PROTESTOS  
TURMA  
PAULO  
297

16  
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme nº 9813  
*[Handwritten signature]*

OTAS E PROTESTOS  
ENTURA  
IZO  
SÃO PAULO  
Nº 297

Art. 46. No caso de vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de vagas, no quadro da Diretoria Executiva, competirá aos demais membros assumirem cumulativamente os cargos vagos, até que a Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, eleja os novos membros.

Parágrafo único. Na hipótese da vacância de cargos não atingir 50% (cinquenta por cento), a Diretoria Executiva designará um ou mais associados para preencher, temporariamente, o cargo ou os cargos vacantes.

Art. 47. Perderá o cargo de diretor aquele que, sem prévio motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, cabendo ao Presidente o controle das faltas e sua comunicação à Diretoria Executiva para os devidos fins.

Parágrafo único. Da mesma forma do instituído na cabeça deste artigo, perderá o cargo o diretor que:

- a) Descumprir seus deveres ou cometer falta grave que o incompatibilize com o exercício funcional do seu cargo;
- b) Tomar posse como membro de Poder de quaisquer dos entes federados, bem como do Ministério Público; e,
- c) Tomar posse no cargo de funcionário público concursado ou comissionado da administração pública, direta ou indireta, das esferas governamentais municipal, estadual e federal, bem como do Ministério Público.

Art. 48. A Diretoria Executiva decide por maioria de votos, cabendo ao presidente, quando for o caso, o voto de qualidade para o desempate.

Art. 49. As reuniões da Diretoria Executiva não se realizarão sem que presente esteja, em primeira convocação, a maioria dos seus membros, isto é, metade mais um ou, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º A presença dos membros da Diretoria Executiva será consignada na ata que retratar a reunião.

§ 2º No caso de falta de quórum, lavrar-se-á ato declaratório constando os nomes dos membros presentes e ausentes.

Art. 50. Por meio de solicitação escrita ao Presidente, os membros da Diretoria Executiva poderão afastar-se, licenciar-se ou exonerar-se.

Parágrafo único. O Presidente, na hipótese de solicitação prevista na cabeça deste artigo, submeterá o pedido à análise da Diretoria Executiva.

Art. 51. Os membros da Diretoria Executiva ocuparão seus cargos sem o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 52. É permitida a remuneração de diretores não estatutários, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região metropolitana de Campinas, devendo ser fixado o valor desta remuneração pela Assembleia Geral, no início de cada exercício, registrado na respectiva ata.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS Microfilme n° 9813

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP – CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



Parágrafo único. Nenhum diretor remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da FEAV.

## CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 53. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV.

Art. 54. A Assembleia Geral é formada pelos membros da Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho Fiscal, pelos membros do Conselho Consultivo e por todos associados quites com suas obrigações associativas, com a finalidade precípua de deliberar sobre os temas constantes de pauta inserida no edital de sua convocação.

Art. 55. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º O edital de convocação deverá ser publicado no sítio eletrônico da FEAV e em quadro de avisos colocado na sua sede em lugar visível.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma prevista neste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas contribuições associativas, o direito de promovê-la.

Art. 56. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) A cada triênio, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) Quando necessário para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo no caso de vacância da maioria dos cargos desses órgãos, na forma estabelecida neste estatuto associativo;
- c) Anualmente, convocada na forma do artigo anterior, para deliberar a respeito dos seguintes assuntos:
  - c.1- Leitura, discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimonial e financeiro da Associação, referente ao exercício anterior;
  - c.2 - Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria Executiva, relativo ao exercício anterior; e,
  - c.3 - Assuntos de ordem geral que não dependam de prévia especificação.

Art. 57. A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou solicitado por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações associativas, para deliberar a respeito dos seguintes assuntos:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o estatuto associativo;

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP - CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

113  
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilm n° 9813  
*[Handwritten signature]*

- c) Aprovar a dissolução da Associação;  
d) Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;  
e) Decidir sobre o destino do fundo de reserva estratégico previsto no capítulo XV deste estatuto associativo;  
f) Autorizar a alienação de bens imóveis da Associação;  
g) Transigir, ceder ou prometer cessão, renunciar direitos, alienar e/ou prometer alienação, hipotecar, empenhar ou, por qualquer meio, onerar bens imóveis da FEAV;  
h) Comprar ou comprometer-se a comprar bens imóveis para a FEAV;  
i) Realizar empréstimos superiores ao triplo do valor da folha de salários;  
j) Acolher doações condicionais ou onerosas de bens imóveis;  
k) Aprovar o regimento interno;  
l) Aprovar o código de ética;  
m) Conceder o título de associado honorário, benemérito e remido;  
n) Resolver os casos omissos neste estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” (destituir os administradores) e “b” (alterar o estatuto), a assembleia geral será especialmente convocada para esse fim, cujo quórum é o estabelecido no § 3º do artigo 67 deste estatuto associativo.

§ 2º Para as deliberações a que se refere a alínea “c” (dissolução da Associação) a assembleia geral será especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 68 deste estatuto associativo.

§ 3º Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” a “n” o quórum da assembleia geral será o estabelecido no artigo 59 deste estatuto associativo.

Art. 58. As assembleias gerais serão abertas pelo presidente do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV e presididas pelo associado para tanto eleito pela maioria.

§ 1º O presidente da Assembleia Geral convidará um dos associados presentes para atuar como secretário e, quando se tratar da eleição para Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo o processo eletivo observará as disposições previstas neste estatuto associativo.

§ 2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata elaborada por meio digital, redigida pelo secretário e assinada pelos componentes da mesa diretora.

§ 3º Caberá à Coordenação da Presidência a guarda e manutenção das atas das assembleias gerais.

§ 4º A votação em Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será realizada na forma prevista no Capítulo XI deste estatuto associativo.



*[Handwritten signatures and initials]*

Art. 59. As assembleias gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 1º As decisões sobre os assuntos tratados no *caput* deste artigo serão tomadas pela maioria dos votos, ou seja, metade mais um dos associados presentes.

§ 2º Para a instalação de Assembleia Geral cuja finalidade seja a dissolução da Associação, o quórum será aquele previsto no Capítulo VIII, artigo 68, parágrafos 2º e 3º, deste estatuto associativo ("dissolução da Associação").

Art. 60. Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos, observando e fazendo observar as presentes disposições estatutárias, bem como a pertinente legislação em vigor;
- b) Aprovar e assinar a ata da Assembleia Geral; e,
- c) Exercer o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo único. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas em lista própria não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a representação por mandato (procuração).

### CAPÍTULO VI CONSELHO CONSULTIVO

Art. 61. O Conselho Consultivo do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV é composto por até 07 (sete) conselheiros.

§ 1º Necessariamente, os membros do Conselho Consultivo são associados da FEAV.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos seus membros; ou, em segunda, com a presença mínima de três dos seus membros, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo ocuparão seus cargos sem o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 62. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por sufrágio direto, pela Assembleia Geral, para exercer mandato de 3 (três) anos, na forma do capítulo XI deste estatuto associativo, permitida a reeleição.

§ 1º O Conselho Consultivo será empossado na data da eleição, após a Assembleia Geral que o elegeu ou na data por ela determinada.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Na primeira reunião do Conselho Consultivo, o colegiado elegerá seu presidente.

Art. 63. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da Diretoria Executiva, em tudo aquilo que for necessário para a boa administração da Associação, em especial sobre matérias relacionadas aos seguintes temas:

20  
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS Microfilme n° 9813

Instituições Associadas:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

DE PESQUISA  
AS E PROTESTOS  
ÃO PAULO  
11, 297

- a) Política de longo prazo;
- b) Planejamento multianual;
- c) Autossustentabilidade e longevidade;
- d) Planejamento estratégico;
- e) Criação de unidades de negócios; e,
- f) Extinção da Associação.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 9813

21  
R

Art. 64. Para as atividades de assessoramento estabelecidas neste capítulo o Conselho Consultivo reunir-se-á nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano.

Art. 65. O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 66. O primeiro Diretor Secretário terá os seguintes encargos nas atividades do Conselho Consultivo:

- a) Preparação das pautas;
- b) Publicidade das pautas;
- c) Redação das atas das reuniões;
- d) Publicidade das atas das reuniões, observada a orientação do Presidente do Conselho Consultivo;
- e) Transmissão, por escrito, das decisões tomadas à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e às demais pessoas ou setores solicitados pelo Conselho Consultivo; e,
- f) Retroalimentar o Conselho Consultivo sobre temas decididos anteriormente.

## CAPÍTULO VII ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 67. Compete, de forma privativa, à Assembleia Geral modificar este estatuto associativo, total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV.

§ 1º A alteração do estatuto associativo poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo ou decorrer de iniciativa da própria Assembleia Geral.

§ 2º Assembleia Geral será convocada especialmente para o objetivo estabelecido no presente capítulo.

§ 3º Para alteração deste estatuto e para a destituição de administradores será exigida, em primeira convocação a presença de metade mais um dos associados, quites com suas obrigações associativas, e, em segunda, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP – CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signatures and initials]*

§ 4º As decisões sobre os assuntos tratados no parágrafo anterior serão tomadas por maioria de votos, ou seja, metade mais um dos associados presentes.

## CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 68. O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, ouvido o Conselho Consultivo, será extinto ou dissolvido no caso de não mais cumprir sua atividade fim.

§ 1º A extinção ou dissolução da FEAV poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão judicial.

§ 2º A extinção ou dissolução da FEAV, por deliberação da Assembleia Geral, observará a convocação dos associados especialmente para essa finalidade, com votação favorável, em primeiro escrutínio, de 2/3 (dois terços) de seus associados.

§ 3º A extinção ou dissolução da FEAV concretizar-se-á em segunda convocação, 10 (dez) dias após, na hipótese de a decisão obter votação favorável de 1/3 (um terço) de seus associados.

Art. 69. Respeitadas as doações com encargos e saldadas os compromissos, o eventual patrimônio remanescente do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV será transferido para outra entidade beneficente, como tal certificada, que preencha os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FEAV, e de atividades no Estado de São Paulo, prioritariamente no município de Valinhos – São Paulo.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da Associação, seus associados não terão direito de receber, em restituição, valores pecuniários ou quaisquer bens materiais ou imateriais que tiverem prestado ao seu patrimônio.

## CAPÍTULO IX FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Seção única DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 70. A Diretoria Executiva é o órgão dirigente do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, composto por 08 (oito) diretores, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro diretor financeiro;
- d) Segundo diretor financeiro;
- e) Primeiro diretor secretário;
- f) Segundo diretor secretário;
- g) Diretor de patrimônio; e,
- h) Diretor Social e Eventos.

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP – CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signatures and marks]*

22  
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS Microfilme nº 9813

§ 1º É vedado o pagamento aos diretores de qualquer espécie de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por sufrágio direto, na forma do capítulo XI deste estatuto associativo para exercer mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 71. A Diretoria Executiva, observadas as carências do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, poderá nomear assessores os quais trabalharão voluntariamente, sem recebimento de quaisquer remunerações ou vantagens, diretas ou indiretas; o ato será formalizado com a assinatura do termo de adesão ao voluntariado.

§ 1º Os assessores serão necessariamente associados da FEAV.

§ 2º As atribuições dos assessores reger-se-ão por regimento interno específico, que serão previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 72. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, em sessão ordinária, trimestralmente, convocada pelo seu Presidente.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos seus membros; ou, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 3º Na hipótese de o Presidente negar-se a convocar reunião extraordinária, a convocação poderá ser feita por pelo menos dois diretores.

§ 4º A convocação para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, será realizada por meio eletrônico (e-mail e/ou WhatsApp) ou por carta endereçada a cada diretor, ou por telefone, em quaisquer dos casos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º Os trabalhos da Diretoria Executiva, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas a partir de abril de 2024, serão registrados em ata confeccionada por meio eletrônico, assinada pelo diretor que a redigiu e pelo Presidente.

§ 6º À Coordenação da Presidência incumbe a guarda e a manutenção das atas das reuniões da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias.

Art. 73. No desempenho de suas atividades, a Diretoria Executiva observará o que dispõe este estatuto associativo, a legislação, as ordens normativas e às determinações da Assembleia Geral.

Art. 74. Compete à Diretoria Executiva:

- A prática dos atos necessários ao funcionamento da FEAV, de acordo com o disposto neste estatuto associado, no código de ética, nas ordens normativas e nas decisões das assembleias;
- Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral;
- Emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da FEAV; e,

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP – CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*(Handwritten signatures and initials)*

23  
Cartório Reg. de PJ de  
VALINHOS  
Microfilme nº 9813

d) Contratar, quando for necessário, auditoria externa.

Art. 75. Ademais da competência prevista no artigo anterior, este estatuto associativo confere à Diretoria Executiva amplos e gerais poderes para a prática de atos de gestão referentes às atividades fim e meio da Associação.

§ 1º A Diretoria Executiva, no entanto, dependerá de explícita autorização da Assembleia Geral para:

- a) Transigir, ceder ou prometer cessão, renunciar direitos, alienar e/ou prometer alienação, hipotecar, empenhar ou, por qualquer meio, onerar bens imóveis;
- b) Comprar ou comprometer-se a comprar bens imóveis;
- c) Realizar empréstimos superiores ao triplo do valor da folha de salários; e,
- d) Acolher doações condicionais ou onerosas de bens imóveis.

§ 2º Cumpre à Diretoria Executiva aprovar compra de bens, obras e serviços cujo valor esteja fixado no regulamento de compra, obras e serviços.

§ 3º Compete à Diretoria Executiva, no processo de compra de materiais, obras e serviços, dar solução à hipótese de inexistência de recursos financeiros.

§ 4º O regulamento de compras de bens, obras e serviços a que se refere este artigo será formalmente aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 76. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a FEAV, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; nos atos de natureza social ou de relações públicas, o presidente poderá delegar a representação da Associação a um ou mais diretores;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto associativo;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, com direito a voto e a voto de desempate;
- d) Convocar e abrir assembleias gerais, nos termos deste estatuto associativo;
- e) Executar e fazer cumprir as ordens e resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
- f) Manter a FEAV dentro de suas finalidades específicas;
- g) Supervisionar todos os serviços, tomando as providências necessárias para a boa administração da FEAV;
- h) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, os balanços patrimonial e financeiro, a fim de que recebam parecer;
- i) Determinar, após aprovação pela Assembleia Geral, a publicação dos balanços patrimonial e financeiro no mural e no site da FEAV;
- j) Admitir e demitir os empregados; quando se tratar de empregados em postos de gerência e de coordenação comunicar o fato à Diretoria Executiva;

24  
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS microfilme n.º 9813

- k) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos para o bom desempenho de suas atribuições;
- l) Representar a Diretoria Executiva perante a Assembleia Geral, diligenciando para que sejam apresentados, anualmente, o relatório de atividades da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal sobre os balanços patrimonial e financeiro e as resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva e que necessitam de aprovação da Assembleia Geral;
- m) Decidir em nome da Diretoria Executiva, para posterior referendo, sobre assunto urgente quando impossível obter em tempo oportuno o pronunciamento do órgão colegiado diretivo;
- n) Criar comissões constituídas por diretores, para o desempenho de tarefas específicas;
- o) Assinar, em conjunto com diretor financeiro, cheques e duplicatas, títulos, contratos em geral e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira da FEAV;
- p) autorizar, em conjunto com o diretor financeiro, pagamentos e transferências de valores pecuniários pelo sistema bancário eletrônico, mediante o uso de senhas;
- q) Conceder, com a oitiva prévia da Diretoria Executiva, afastamento, licenciamento e exoneração aos diretores e conselheiros;
- r) Constituir, com diretor financeiro, procurador da Associação com poderes específicos, limitando-lhe o uso e prazo de vigência do mandato;
- s) Aprovar, após licitação e parecer do diretor financeiro, a aquisição de compras de bens, obras e serviços cujo valor seja da sua competência, de acordo com regulamento de compras aprovado pela Diretoria Executiva;
- t) Assinar convênios com organizações internacionais, com prévia autorização da Diretoria Executiva; referidos convênios deverão observar, sob pena de nulidade, as regras e os princípios constantes deste estatuto associativo; e,
- u) Baixar resoluções, isolada ou conjuntamente com outros diretores, para regulares atividades administrativas, financeiras e técnicas da Associação.

§ 1º Por solicitação fundamentada do Presidente, a Diretoria Executiva poderá autorizar a concessão de poderes para que o gerente financeiro assine documentos econômico-financeiros, inclusive cheques, bem como libere, mediante sistema eletrônico bancário, pagamentos de compromissos da FEAV.

§ 2º A assinatura do gerente financeiro, somente será válida se acompanhada da assinatura de um dos diretores que respondem pela atividade econômico-financeira da FEAV, nos termos do previsto neste estatuto associativo, o mesmo ocorrendo com a liberação de recursos financeiros bancários.

§ 3º Os poderes concedidos no instrumento de procuração serão específicos e com prazo de vigência de 01 (um) ano; referido prazo não ultrapassará o triênio do mandato da Diretoria Executiva outorgante.

§ 4º O presidente poderá utilizar, quando entender conveniente e necessário à boa administração, cartão de crédito emitido em nome da Associação como meio de pagamento, vedado o rolamento da dívida no chamado sistema rotativo.

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP - CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signatures and initials]*

Cartório Reg. de PJ de  
VALINHOS  
Microfilme n° 9813

25

**Art. 77. Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em sua ausência ou impedimento; e,
- b) Assumir, como titular, a presidência da Diretoria Executiva em caso de vacância do cargo.

**Art. 78. Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:**

- a) Gerir e supervisionar os trabalhos da tesouraria;
- b) Administrar o fluxo de caixa como ferramenta gerencial, de tal forma que permita visualizar a situação econômico-financeira, presente e futura;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, os cheques bancários, duplicatas, títulos, contratos em geral e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira da FEAV;
- d) Autorizar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, pagamentos e transferências de valores pecuniários pelo sistema bancário eletrônico, mediante o uso de senhas;
- e) Coordenar, com o gerente financeiro e com o contador, a organização dos balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Administrar os trabalhos de auditoria independente, publicações de pareceres, notas explicativas e balanços;
- g) Orientar a arrecadação das contribuições dos associados e encaminhar à Diretoria Executiva sugestões com o objetivo de incrementar esta espécie de receita;
- h) Zelar para que o livro caixa da Associação esteja sempre regularmente escriturado;
- i) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da Associação;
- j) Orientar a elaboração da previsão orçamentária anual, que deverá ser apresentada à Diretoria Executiva até o mês de dezembro de cada ano;
- k) Demonstrar, por meio de relatórios, as receitas e as despesas, sempre que forem solicitadas;
- l) Aprovar processos de compra, levando em conta a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- m) Coordenar programas e projetos que tenham por finalidade o aumento de arrecadação de receitas; e,
- n) Prestar contas, anualmente, às pessoas jurídicas e físicas que patrocinam ou patrocinaram a manutenção ou ampliação das atividades da Associação.

Parágrafo único. Nas reuniões trimestrais da Diretoria Executiva, o primeiro diretor financeiro apresentará os balancetes patrimonial e financeiro, sobre o movimento dos meses anteriores; e, anualmente, com a cooperação do gerente financeiro e do contador, fará exposição do respectivo balanço contábil e patrimonial.

**Art. 79. Compete ao Segundo Diretor Financeiro:**

- a) Substituir o primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos; e,

26

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS Microfilme nº 9813

Instituições Associadas:



- b) Auxiliar o primeiro Diretor Financeiro no que for necessário, dividindo com ele os encargos da tesouraria.

Art. 80. Compete ao primeiro Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;  
b) Redigir, digitar e assinar as atas de reunião da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;  
c) Enviar, com antecedência, a minuta da ata redigida para os demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, para análise crítica do texto;  
d) Submeter a minuta da ata à ratificação, na subsequente reunião da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;  
e) Redigir os textos de ordens normativas, ordens executivas e de resoluções;  
f) Redigir as alterações do estatuto associativo que serão submetidas à análise da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral; e,  
g) Transmitir a quem de direito as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Art. 81. Na hipótese de ausência do primeiro Diretor Secretário será substituído pelo segundo Diretor Secretário; na ausência de ambos, o respectivo Presidente convidará um dos diretores ou conselheiros presentes para secretariar as reuniões.

Art. 82. Compete ao segundo Diretor Secretário:

- a) Substituir o primeiro Diretor Secretário nas suas ausências e impedimentos; e,  
b) Dividir com o primeiro Diretor Secretário os encargos do cargo.

Art. 83. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Registrar, etiquetar, armazenar, estocar, controlar, recuperar, descartar administrar atividades que se relacionem ao patrimônio da FEAV, sejam bens móveis, imóveis, materiais permanentes e de consumo;  
b) Fiscalizar entradas e saídas de bens e manter o controle do almoxarifado;  
c) Identificar e promover melhorias nos processos de inventário físico do ativo immobilizado;  
d) Planejar a manutenção em geral de bens móveis e imóveis da Associação; e,  
e) Controlar a catalogação de bens e definir políticas e procedimentos na utilização e compra de materiais.

Art. 84. Compete ao Diretor Social e Eventos:

- a) Planejar e realizar eventos sociais, tais como festas, jantares, exposições etc., objetivando auferir fundos e congregar as pessoas e associados em prol da Associação;  
b) Representar, quando solicitado, a Associação nos eventos externos, nos assuntos que não sejam da alçada legal e estatutária exclusiva do Presidente;

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP - CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signatures and marks]*

21  
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS Microfilme nº 9813

- c) Promover e acompanhar visitas e receber associados;
- d) Reservar locais ideais para eventos;
- e) Definir equipes para a realização de eventos;
- f) Cuidar da divulgação e marketing de eventos; e,
- g) Administrar o calendário de eventos junto às filiadas da FEAV.

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS de *28*  
Microfilme n° 9813 *Q*

## CAPÍTULO X FORMA DE APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 85. Anualmente a Diretoria Executiva prestará contas à Assembleia Geral.

Art. 86. No que se refere às parcerias públicas ou privadas, a prestação de contas constitui procedimento em que se analisa e se avalia sua execução, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do seu objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 87. As prestações de contas, quaisquer que sejam, deverão conter os elementos que possibilitem aferir seu andamento ou concluir que o seu objeto foi executado de acordo com o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Art. 88. As prestações de contas obedecerão:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC; e,
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO XI ELEIÇÃO E POSSE DOS ADMINISTRADORES

Art. 89. O associado candidato a cargo eletivo deverá ter seu nome registrado, por meio de chapa, em 3 (três) vias, entregues à coordenação do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos - FEAV, mediante recibo, até 5 (cinco) dias úteis antes do pleito.

§ 1º O registro a que se refere este artigo será requerido ao presidente da FEAV, em documento assinado por todos os candidatos, do qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Nome e qualificação dos associados candidatos; e,
- b) Número de chapa, na sequência natural dos algarismos.

§ 2º Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa, obedecidas as restrições escritas neste estatuto associativo.

§ 3º O associado candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva subscreverá, para instruir o registro da chapa, prévia declaração do conhecimento deste estatuto associativo.

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP - CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signatures and marks]*

Art. 90. As chapas, após as 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão afixadas na sede do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, em local visível ao público, para que associados e interessados possam tomar ciência dos nomes que as compõem.

Art. 91. O registro da chapa poderá ser cancelado até a véspera da eleição, por meio de pedido escrito da maioria simples dos candidatos nela inscrita, dirigida ao presidente do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV.

Art. 92. A eleição será realizada por voto secreto, ou por aclamação dos presentes; será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos ou que for aclamada.

Parágrafo único. Havendo empate, será realizada nova eleição, dentro de 30 (trinta) minutos, participando apenas as chapas empatadas em primeiro lugar.

Art. 93. À mesa da Assembleia Geral, acrescida de 2 (dois) mesários e 1 (um) representante de cada chapa, compete:

- Dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas deste estatuto associativo;
- Tomar conhecimento e decidir sobre impugnações de nomes constantes das chapas, irregularidades, recursos, casos pendentes e omissos;
- Escrutinar os votos e dar ciência aos presentes do resultado; e,
- Cumprir o disposto neste estatuto associativo.

Art. 94. O eleitor presente será chamado pelo secretário da mesa, de acordo com a ordem de assinatura no livro de presença e receberá de um dos mesários, uma cédula em branco, autenticada; isto feito, o eleitor dirigirá-se à urna de votação na qual escreverá na papeleta apenas o número da chapa de sua escolha, depositando-a na urna.

Art. 95. Terminada a votação, será realizada a apuração; o presidente da mesa determinará que o secretário registre em ata o resultado da votação.

Art. 96. A Diretoria Executiva será empossada na data da eleição, após a Assembleia Geral que a elegeu ou na data por ela determinada.

§ 1º A posse caracterizar-se-á pela assinatura do termo de posse dos eleitos; o exercício das funções inerentes ao cargo ocorrerá na data do início do mandato previsto na ata da eleição.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva em exercício, quando for o caso, estender-se-á até a posse e exercício da nova Diretoria Executiva.

§ 3º Perderá o mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Diretoria Executiva em exercício, o candidato que não tomar posse do cargo, no dia da eleição; ocorrendo esta ausência, o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo perante o Diretor Secretário.

## CAPÍTULO XII CONSELHO FISCAL

Art. 97. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, com a atribuição de opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP – CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



29  
Cartório Reg. de PJ de  
VALINHOS  
Microfilme n.º 9813

Art. 98. Tão somente no caso previsto neste estatuto será admitida a ocupação concomitante de cargo no Conselho Fiscal e em órgãos deliberativos do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV.

Art. 99. A ocupação de cargo de membro do Conselho fiscal do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV é vedada para associados que:

- Tenham relação matrimonial ou de companheirismo;
- Mantenham parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até terceiro grau, no quadro de empregados da FEAV; e,
- Sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, funcionário público concursado ou nomeado a qualquer título da administração pública de qualquer esfera governamental, direta ou indireta, bem como o respectivo cônjuge ou companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 100. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por sufrágio direto, para exercer mandato de 3 (três) anos, na forma do capítulo XI deste estatuto associativo, permitida a reeleição.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Na primeira reunião do Conselho Fiscal o colegiado elegerá seu presidente.

Art. 101. Ocorrendo vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) de vagas no Conselho Fiscal, incumbirá aos membros restantes assumirem, de forma cumulativa, os cargos vagos, até que a Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, eleja os novos membros.

Parágrafo único. Na hipótese de a vacância de cargos não alcançar 50% (cinquenta por cento), a Diretoria Executiva nomeará um ou mais associados para preencher, transitoriamente, os cargos vacantes.

Art. 102. Perderá o cargo no Conselho Fiscal o membro que, sem prévio motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

Parágrafo único. Perderá o cargo no Conselho Fiscal o membro que descumprir de suas obrigações ou cometer falta grave que o incompatibilize com o exercício funcional.

Art. 103. As reuniões do Conselho Fiscal não poderão ser realizadas sem que esteja presente, em primeira convocação, a maioria dos seus membros, qual seja, metade mais um; ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 104. Os membros do Conselho Fiscal poderão afastar-se, licenciar-se ou exonerar-se mediante solicitação escrita ao Presidente do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, que a submeterá à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 105. Os membros do Conselho Fiscal ocuparão seus cargos sem o recebimento de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 106. O Conselho Fiscal será empossado na data da eleição, após a Assembleia

30  
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS Microfilme n° 9813

*[Handwritten signatures and initials]*



individualmente ou em associação atividades de prestação de serviços de assistência nas áreas médica, paramédica, odontológica, pedagógica, cultural e esportiva.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto na cabeça deste artigo, a FEAV poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimento interno específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO XV FUNDO DE RESERVA ESTRATÉGICO

Art. 113. Os resultados financeiros positivos, sobras financeiras e excedentes operacionais financeiros decorrentes das atividades do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV constituirão fundo de reserva que será, com aprovação da Diretoria Executiva, aplicado no mercado financeiro.

Parágrafo único. As aplicações no mercado financeiro serão realizadas em estabelecimentos bancários autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 114. O fundo de reserva estratégico, por proposta da Diretoria Executiva, poderá ser investido nas atividades fim e meio do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV.

### CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 115. O ano fiscal do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 116. O Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV poderá adotar logotipo como marca, de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

Art. 117. A Diretoria Executiva, mediante ordem executiva, aprovará e colocará em vigência o regulamento geral do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV que será de observância obrigatória por todos seus colaboradores.

### CAPÍTULO XVII VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Art. 118. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para que surta seus jurídicos efeitos, que o presente documento, digitado e impresso apenas no anverso de 28 (vinte e oito) folhas de papel, constitui, em inteiro teor, o estatuto associativo do Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos – FEAV, aprovado em Assembleia Geral de 06 de março de 2024.

Valinhos, 06 de março de 2024.

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP – CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

DE PESSOA  
PROTESTOS  
PURA  
O -  
ÃO PAULO  
11, 297

32  
Cartório Reg. de PJ de VALINHOS Microfilme n° 9813

IL DE PESSOAS  
CA DE  
OS SP  
VOICOMUN  
SPAS e PROTESTOS  
NTU,7A  
30-  
SÃO PAULO  
VI, 297

FIRMA

*Carla Regina Ferreira de Almeida*  
Carla Regina Ferreira de Almeida  
Presidente da Assembleia Geral

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS  
Microfilme n° 9813

33  
P

FIRMA

*Wanda do Carmo Braz Dini*  
Wanda do Carmo Braz Dini  
Secretária da Assembleia Geral

FIRMA

*Eliane Cherubini Moneda Macari*  
Eliane Cherubini Moneda Macari  
Presidente da FEAV

FIRMA

*Rafael Antonio Geraldini*  
Dr. Rafael Antonio Geraldini  
Advogado - OAB 147.846

**TABELIÃO DE NOTAS - VENTURA**  
Rua José Milani, 297 - Valinhos - SP  
Fone: (19) 3871-2078  
Valido somente com Selo de autenticidade

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CARLA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA, (1) WANDA DO CARMO BRAZ DINI, (1) ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI e (1) RAFAEL ANTONIO GERALDINI, do que dou fé.  
Valinhos, 21 de junho de 2024.  
Em testemunho da verdade

MARCOS PASSOS JUNIOR - Substituto do Tabelião  
RS 33,48 | Selo(s): 2 Anos: 1219AA-0144254 | 1219AA-0144255

1118283  
FIRMA 2  
S21219AA0144254

1118283  
FIRMA 2  
S21219AA0144255

Rua Antônio Nicolau, 84, Bom Retiro II  
Valinhos-SP - CEP 13275-364  
CNPJ nº 24.374.930/0001-73

e-mail: [diretoria@feav.org.br](mailto:diretoria@feav.org.br)  
e-mail: [coordenacao@feav.org.br](mailto:coordenacao@feav.org.br)  
Site: [www.feav.org.br](http://www.feav.org.br)  
Instagram: @feavvalinhos

Instituições Associadas:



*[Handwritten signatures and marks]*





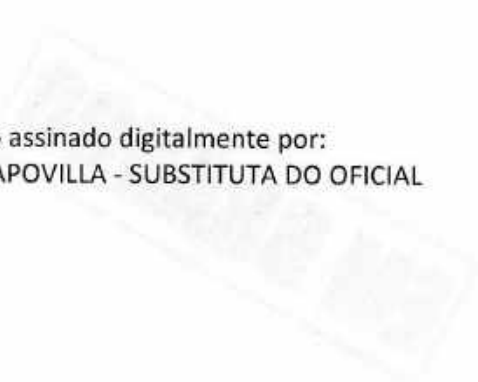
**Cartório de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica**

cartvalinhos@lexxa.com.br      www.cartoriovalinhos.com.br  
Rua Francisco Glicério, 161 – Fone: (19) 3871-9090 CNPJ: 07.929.814/0001-54  
OFICIAL: ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA



Certifico que foi apresentado este documento original, com 34 página(s), protocolado sob nº 12727 e registrado sob nº 9813 em 24/06/2024, averbado à margem do registro nº 9724, neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Valinhos. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. VALINHOS/SP, 24 de junho de 2024. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Valinhos, CNPJ: 07929814000154.

Documento assinado digitalmente por:  
RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL



Emolumentos	Estado	SEFAZ	Civil	Trib. Justiça
R\$ 309,63	R\$ 87,90	R\$ 60,22	R\$ 16,30	R\$ 21,26
Município	Min. Público	Outras Despesas		Total
R\$ 16,29	R\$ 14,91			R\$ 526,51

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



1236874PJDG000113925XB24T